

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 3 | n° 02 | fevereiro de 2019



Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes  
Martins

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador Geral de Contas  
Leandro Maciel do Nascimento

Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras

Auditora de Controle Externo  
Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditor de Controle Externo  
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Aline de Oliveira Pierot Leal  
Auditora de Controle Externo

Iana Cavalcanti Reis  
Consultor de Controle Externo

Ricardo André Duarte Batista  
Estagiário

.+55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva – Jornalista

Projeto Gráfico e Diagramação  
José Luís Silva

Tribunal de Contas do Estado do Piauí Av. Pedro  
Freitas, 2100 - Centro Administrativo  
Teresina-PI - CEP: 64018-900 Tel.: (86) 3215-  
3800

Fax.: (86) 3218-3113 -

Email: tce@tce.pi.gov.br

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de fevereiro de 2019. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

## SUMÁRIO

<b>DESPESA</b> .....	<b>4</b>
Despesa. Concessão de diárias a Vereador. Ausência de comprovação de realização da viagem. ....	4
<b>EDUCAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
Educação. Recursos do FUNDEB. Pagamento de débitos de exercícios anteriores. Utilização de outros recursos para pagamento das despesas do FUNDEB. ....	4
<b>PESSOAL</b> .....	<b>4</b>
Pessoal. Anulação de nomeação irregular de servidor. Saneamento da irregularidade. ....	4
Pessoal. Contratação para prestação de serviços esporádicos. Prestação de serviços de atividade-meio. ....	4
<b>REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.</b> .....	<b>4</b>
Pessoal. Incompetência do Tribunal de Contas do Estado na área de Direitos Trabalhistas. ....	4
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	<b>5</b>
Prestação de Contas. Análise de exercício financeiro de fatos e atos com significativo tempo ocorridos. Ausência de mecanismos de defesa plena pelo gestor. Ausência de meios probatórios. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa. ....	5
Prestação de Contas. Órgão municipal de pequena estrutura administrativa. Irrazoabilidade no julgamento por reprovação das contas. Ausência de má-fé. Ausência de dolo. Ausência de dano ao erário. Princípio da razoabilidade. ....	5
<b>PROCESSUAL</b> .....	<b>5</b>
Processual. Rediscussão de temática já analisada. Inadequação de Pedido de Revisão. Natureza jurídica do Pedido de Revisão. ....	5
Processual. Ausência de apresentação de provas documentais. Ausência de providências contra responsáveis pelas falhas. Não aplicação de multa específica. ....	6

## DESPESA

### **Despesa. Concessão de diárias a Vereador. Ausência de comprovação de realização da viagem.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCESSÃO DE DIARIAS. IRREGULARES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS VIAGENS.

1. Concessão de diárias a vereadores sem a devida comprovação de realização da viagem, visto que a documentação se limita a notas de empenhos, notas de liquidação e pagamentos, além de comprovantes de transferências bancárias em favor do servidor, não apresentando os comprovantes de despesas utilizados na viagem ou qualquer outra comprovação necessária.

(Recursos. Processo [TC/016213/2018](#) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 79/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 024/19](#))

## EDUCAÇÃO

### **Educação. Recursos do FUNDEB. Pagamento de débitos de exercícios anteriores. Utilização de outros recursos para pagamento das despesas do FUNDEB.**

EDUCAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM RECURSOS DO FUNDEB. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do fundo.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003302/2016](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 2098/2018 publicado no [DOE/TCE-PI nº 024/19](#))

## PESSOAL

### **Pessoal. Anulação de nomeação irregular de servidor. Saneamento da irregularidade.**

DENÚNCIA. PESSOAL. PRÁTICA DE NEPOTISMO. PUBLICAÇÃO DE ATO ANULANDO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE.

1. A publicação de ato administrativo contendo a anulação da nomeação de servidor que motivou a presente denúncia sana a irregularidade mencionada.

(Denúncia. Processo [TC/017729/2017](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 34/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 024/19](#))

### **Pessoal. Contratação para prestação de serviços esporádicos. Prestação de serviços de atividade-meio.**

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A contratação de servidores para a prestação de serviços esporádicos, de natureza temporária e com objetos distintos, não se tratando de atividade fim da Administração Municipal, não representa irregularidade, pois prescinde da realização de concurso/teste seletivo.

(Representação. Processo [TC/013156/2018](#) – Relatora: Consª. Waltânia Maria N. De Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 38/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 025/19](#))

### **Pessoal. Incompetência do Tribunal de Contas do Estado na área de Direitos Trabalhistas.**

NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS. SERVIDORA MUNICIPAL. VINCULAÇÃO A EMPRESA TERCEIRIZADA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Os Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, não tem competência para atuar na salvaguarda de direitos trabalhistas de empregados de empresa de terceirização de mão de obra. Não cabe ao Órgão de Controle Externo o papel de cobrar do Estado pagamentos que eventualmente estejam atrasados junto às empresas de terceirização de mão de obra, tendo em vista que o não pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas à contratada em questão é de competência da Justiça do Trabalho, nos termos da CRFB/88

(Representação. Processo [TC/006697/2015](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 219/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 037/19](#))

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Prestação de Contas. Análise de exercício financeiro de fatos e atos com significativo tempo ocorridos. Ausência de mecanismos de defesa plena pelo gestor. Ausência de meios probatórios. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE NO 905/2019. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. INCONSISTÊNCIAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA.

1. A Resolução TCE nº 905/009 dispõe sobre a forma e prazos para a prestação de contas. Os atrasos verificados foram de pequena monta, não sendo suficientes para prejudicar a análise das contas.
2. As peças tidas como ausentes do rol exigido pela Resolução TCE nº 09/2014, não comprometeram a análise das contas do referido exercício.
3. O dispêndio de recursos acima do percentual autorizado pelo art. 29-A da Constituição Federal, considerando os rígidos critérios adotados por esta corte de contas nos últimos anos, poderia, por si só, macular a prestação de contas como um todo.
4. Contudo, não se pode olvidar que o exercício em análise remete a fatos e atos ocorridos nos idos do exercício financeiro de 2012, sendo só agora reapreciado por esta corte de contas.
5. Deveras que, ao se oportunizar o direito de defesa plena ao gestor 07 (sete anos) após o exercício em análise, é de presumir que o mesmo não tem mais os mecanismos probatórios a afastar ou justificar as incongruências desta prestação de contas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/52808/2012](#) – Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 146/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 027/19](#))

**Prestação de Contas. Órgão municipal de pequena estrutura administrativa. Irrazoabilidade no julgamento por reprovação das contas. Ausência de má-fé. Ausência de dano ao erário. Princípio da razoabilidade.**

AUSÊNCIA DE PEÇAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL.

Considera-se a infringência aos dispositivos constitucionais precitados, mas analisando o caso concreto nos presentes autos, considerando ainda o órgão municipal de pequena estrutura administrativa, não é razoável que as falhas remanescentes, em apego ao formalismo exagerado, ensejem a reprovação das contas em apreço, haja vista a ausência de má-fé, dolo e dano ao erário. Conhece-se do Recurso e no Mérito pelo Provimento, modificando o Parecer Prévio que recomendou a Reprovação das Contas de Governo para recomendação de Aprovação com Ressalvas.

(Recurso. Processo [TC/004442/2018](#) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 264/19 publicado no [DOE/TCE-PI nº 041/19](#))

## PROCESSUAL

**Processual. Rediscussão de temática já analisada. Inadequação de Pedido de Revisão. Natureza jurídica do Pedido de Revisão.**

PROCESSUAL. PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. REPETIÇÃO DAS ALEGATIVAS APRESENTADAS EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

1. A revisão, além de não configurar nova oportunidade para discutir critérios de julgamento, também não é meio idôneo para sanar as lacunas probatórias ou as eventuais imperfeições da linha de defesa utilizada, mormente porque o meio adequado para tanto foi o recurso de reconsideração, previsto no art. 152 da Lei Orgânica desta Corte.

2. O Pedido de Revisão tem natureza jurídica similar à ação rescisória e necessita do cumprimento de determinados requisitos específicos para a sua admissão, o que não ocorreu no caso em tela, já que a peça recursal não trouxe elementos novos e nem demonstrou a ocorrência da hipótese prevista no art. 440, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, qual seja a falsidade ou insuficiência de documentos que fundamentaram a decisão atacada.

(Revisão. Processo [TC/009469/2018](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 64/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 026/18](#)).

**Processual. Ausência de apresentação de provas documentais. Ausência de providências contra responsáveis pelas falhas. Não aplicação de multa específica.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO. EXERCÍCIO 2016. DENÚNCIA TC 019572/2016 APENSA AOS AUTOS. IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. ATRASOS NO PREENCHIMENTO DA GFIP À PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE

MULTA ESPECÍFICA.

1. Apesar de ter formulado Defesa referente a esses quesitos, Gestor não apresentou, nos autos, documentos capazes de comprovar suas alegações, bem como não tomou todas as medidas necessárias para responsabilização daqueles que aponta como reais responsáveis pelas falhas listadas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002946/2016](#) – Relatora: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 41/2019 publicado no [DOE/TCE-PI nº 039/19](#))

## *Visite a Biblioteca do TCE-Pi*



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das 07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas abertas para toda a comunidade, com publicações e obras voltadas ao controle de contas públicas.*